



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Estamos vivendo no país como um todo e também no município de Franca uma situação extremamente trágica: o número de mortes causadas pelo corona vírus não para de subir, chegando a proporções absolutamente desoladoras. O surgimento da pandemia da Covid 19 intensificou a necessidade de estarmos preocupados com a segurança e saúde das mulheres grávidas e lactantes.

No dia 18 de abril de 2020, o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica n.º 12/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, incluindo as gestantes no grupo mais suscetível aos efeitos da Covid 19, assim como as puérperas.

O Brasil é o país com maior número de casos de morte de mulheres grávidas e no pós-parto pela Covid 19, com taxa de mortalidade de 12,7 % entre as gestantes. O estudo publicado no *International Journal of Gynecology*, conduzido por um grupo de obstetras e enfermeiras de 12 universidades e instituições públicas, em junho de 2020, revelou que 160 gestantes e puérperas morreram por Covid 19 no Brasil, o que corresponde a 77% dessas mortes no mundo.

Para corroborar o alegado, segue link: <
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/23/bebes-nascem-com-anticorpos-contracovid-e-pesquisadores-estudam-se-protecao-e-duradoura.ghtml>>

Diante do exposto, proponho o presente projeto de lei a fim de que as mulheres grávidas, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidades, possam ser incluídas no plano municipal de imunização, de forma prioritária e, diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.



PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre o direito à preferência de vacinação contra a Covid 19 para gestantes, puérperas e lactantes no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão no próximo grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid 19, todas as gestantes, puérperas e lactantes, nos termos desta lei, equiparando-as aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito no município.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde fica autorizada a utilizar as doses remanescentes dos imunizantes destinados às pessoas pertencentes aos grupos prioritários que não tenham ido ou retornado à unidade de saúde para receberem a imunização.

Art. 2º. A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá os critérios de avaliação para atendimento das prioridades tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas, laboratórios, entidades associativas, instituições filantrópicas, desde que possuam o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 07 de junho de 2021.

Marcelo Tidy
Vereador

